**MINUTA DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 6/2016**

**TERMO DE CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM DOCUMENTOS NÃO COMPENSÁVEIS, NO PADRÃO FEBRABAN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASCURRA E COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE – SICOOB SÃO MIGUEL SC.**

Pelo presente Contrato para Arrecadação de Tributos Municipais, em Documentos não Compensáveis, no Padrão FEBRABAN, que entre si fazem **MUNICÍPIO DE ASCURRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 221, bairro Centro, Ascurra (SC), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Polidoro, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 293.339.209-78 e Cédula de Identidade nº 208.877-0, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 174 Bairro Centro, Ascurra – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE – SICOOB SÃO MIGUEL SC,** inscrita no CNPJ sob nº 81.607.046/0001-75, estabelecida na Rua Marcilio Dias, 138-, Centro, São Miguel do Oeste (SC), CEP 89.900-000, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, o qual obedecerá às condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato consiste na arrecadação, pela Instituição, de tributos municipais, da competência do Município, em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, numa estimativa anual de 10.000 (dez mil) documentos, conforme especificações contidas no Credenciamento nº 6 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. O contratado deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de tributos municipais, de forma que fiquem evidenciados a identificação da INSTITUIÇÃO, a máquina utilizada, o número de operação, a data e o valor recebido.

**Parágrafo Primeiro** - Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, internet ou auto-atendimento, o pagamento deverá ser comprovado através do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

**Parágrafo Segundo** - Para os recebimentos realizados através da rede de Casas Lotéricas, o pagamento deverá ser comprovado através do recibo emitido pelo terminal lotérico.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do Município de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou digitação numérica deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA *–* DO PREÇO**

3.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente termo, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** tarifa nas seguintes bases:

**a)** R$ 2,00 (dois reais) por recebimento de documento, nos guichês de caixas das agências da **CONTRATADA**, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;

**b)** R$ 2,00 (dois reais), por recebimento de documento, nas Casas Lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;

**c)** R$ 2,00 (dois reais), por recebimento efetuado através de atendimento virtual, “Home” e “Office Banking” e/ou Internet.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. O preço pactuado na cláusula anterior será pago à **CONTRATADA** a cada documento recolhido, sendo que esta reterá o valor correspondente ao total de recebimento por documento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. A vigência deste contrato será até 16/2/2017 podendo ser estendido nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Compete à **Contratada**:

**I** - Cumprir o disposto no Credenciamento nº 6/2016 e anexos;

**II** - Receber cheques de emissão do próprio cliente e de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

**III** - Endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**IV** - Lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN. A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil após a data do recebimento.

**V** - Efetuar o cálculo dos acréscimos legais devidos no caso de recolhimento em atraso;

**VI** - Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** os arquivos magnéticos contendo as baixas (documentos arrecadados), via tele transmissão, até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, acompanhados de relatórios diários padrão FEBRABAN, contendo resumo da arrecadação, através de “software” específico fornecido pela **CONTRATADA,** e:

**a**) Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

**b)** A **CONTRATADA** poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados referidos neste inciso, ficando autorizada a inutilizá-los imediatamente, sendo que, decorridos 20 (vinte) dias úteis da data da arrecadação, ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizada por este instrumento de inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação.

**c)** Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte do **MUNICÍPIO**, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para leitura e devolução à **CONTRATADA**, no caso de apresentação de inconsistência, e a **CONTRATADA** deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo **MUNICÍPIO**.

**d)** A validação de prestação de contas via tele transmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a sua disponibilização.

**e)** Na caracterização de diferenças da **CONTRATADA** nos recebimentos de contas efetuados através da **CONTRATADA**, caberá ao **MUNICÍPIO** o envio de cópia de contas que originaram a diferença, para regularização dentro do prazo previsto na letra “b” deste inciso.

**VII** - Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

**Parágrafo Primeiro -** O valor do cheque acolhido pela **CONTRATADA**, na forma prevista anteriormente e eventualmente não honrada, será debitado na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, mantida na cooperativa contratada.

**Parágrafo Segundo** - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, ou mediante emissão de cheque administrativo ou DOC a favor da conta nº 7293-1, agência 1478-8, mantida no Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido anteriormente.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

**II** - Encaminhar aos estabelecimentos arrecadadores tabelas com índices de atualização de tributos, juros e correção monetária sobre pagamento em atraso, assim como informar, através de ofício circular, os casos de alterações de nomes ou valores.

**III** - Não utilizar, em hipótese alguma, documento de crédito/ADC, Bloqueto de Cobrança e outros papéis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

10.1Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, tendo como base a data de assinatura do contrato, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

10.2 Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. As partes contratantes sujeitam-se à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, devidamente atualizado, quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1. A **CONTRATADA** poderá promover publicidade, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, objetivando incentivar o Contribuinte a efetuar o pagamento dos Tributos e demais Documentos de Arrecadação e Preços Municipais em sua rede de estabelecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra- SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), 29 de abril de 2016.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **MUNICÍPIO DE ASCURRA COOPERATIVA**

 **CONTRATANTE CONTRATADA**

 **Prefeito Município de Ascurra Representante**

 **Moacir Polidoro**

**TESTEMUNHAS: 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**